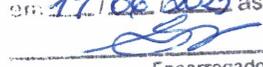




Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulgado sob nº 693

em 19/06/2023 às 16:24


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 19 de junho de 2023.

OF. PMMF Nº. 190/2023

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>

com o identificador 31003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado sob nº 693 A
19.06.2023 às 16:24
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 011 /2023

Marechal Floriano/ES, 19 de Junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 061/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável, em nome do município através da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel caracterizado “Uma área de imóvel rural com área de 1.164,37m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com Frente com Estrada Municipal medindo 44,03m (quarenta quatro metros e três centímetros); Lado Esquerdo medindo 29,37m (vinte e nove metros e trinta e sete centímetros); Lado Direito medindo 23,53m (vinte e três metros e cinquenta e três centímetros) e fundos medindo 44,22m (quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros) confrontando com Theodoro Krohling, devidamente Registrada Matricula nº 115, Livro 2-A., de Propriedade de Theodoro Krohling e Esposa.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimada a indenização em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante pagamento em conta do proprietário do valor avaliado no montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Junho de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

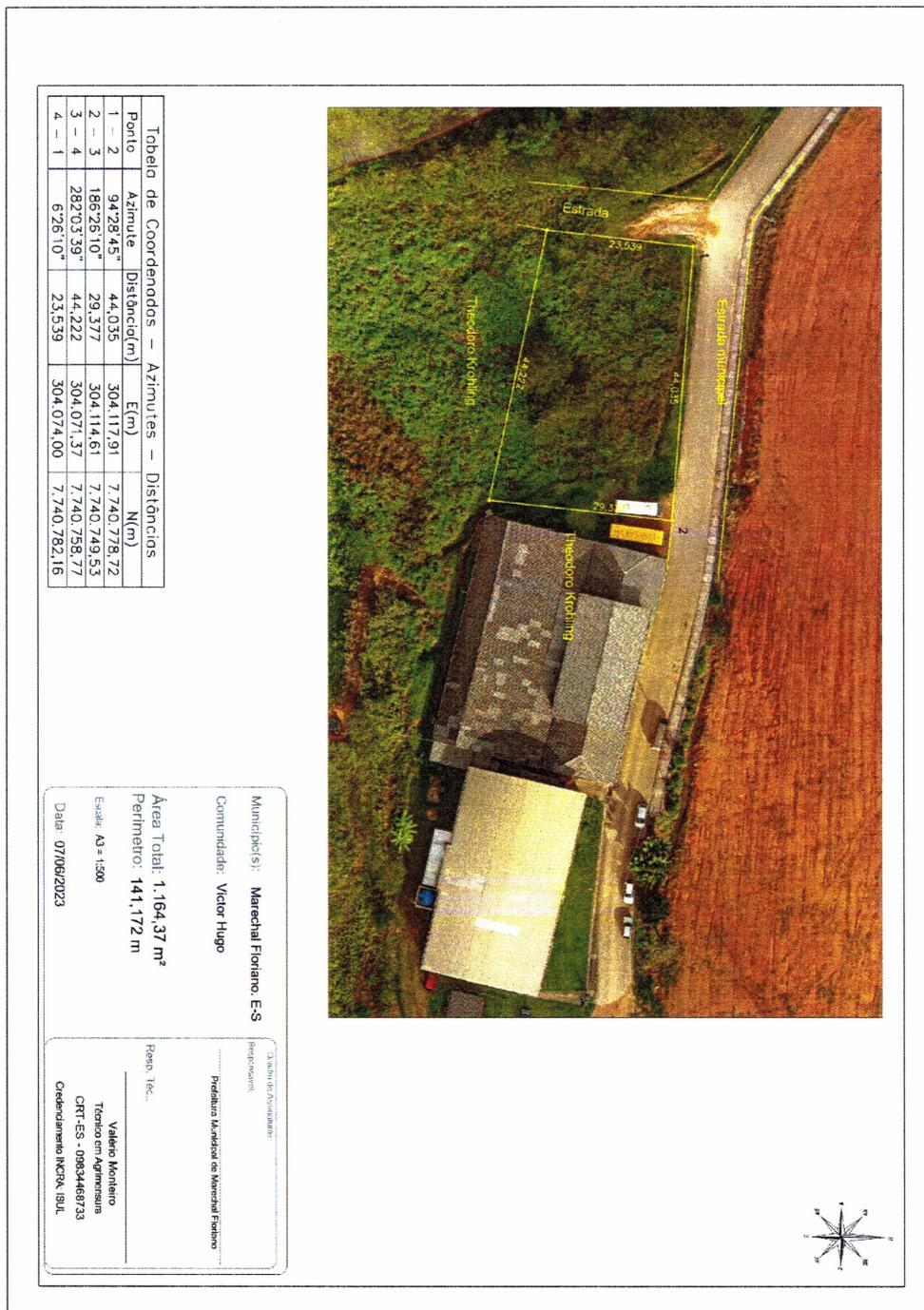




Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

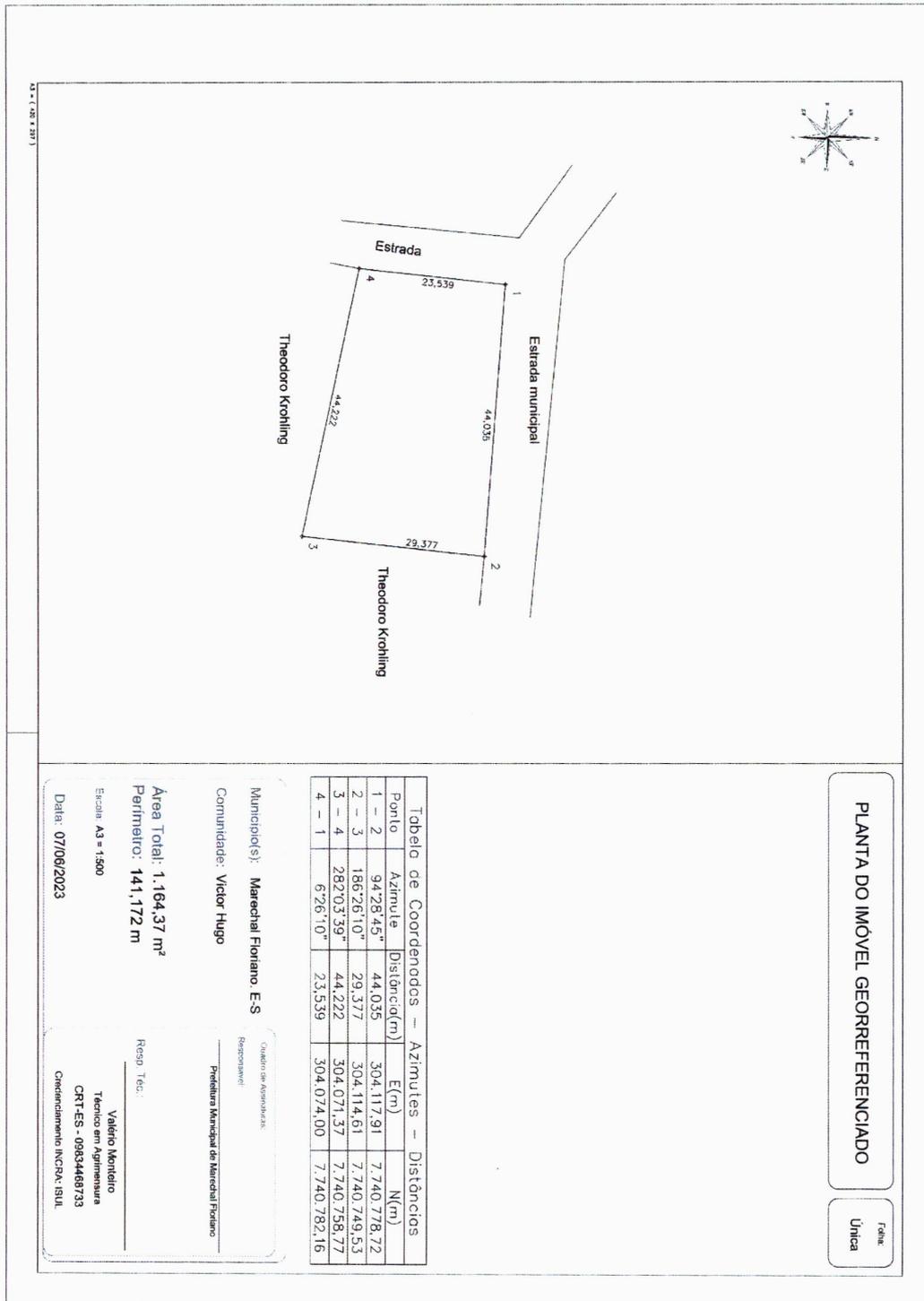




Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tendo em vista que o progresso e o cumprimento aos indicadores para a Meta 1 do PNE/PEE/PME 2014-2024 é resultado da realização de estratégias que, conjuntamente, atuam para seu sucesso, a construção deste Centro de Educação Infantil na localidade de Victor Hugo, corresponde não somente ao Planejamento Decenal da Educação para o município, como para o Estado e para o País, e corresponderá a uma considerável porcentagem de atendimento a esta clientela de 0 a 5 anos, apontada hoje como uma das três maiores demandas do município por localidade, aproximando-se da meta de 55% prevista no PME Lei Municipal nº 1.614/2015.

Desta feita, aguardamos dos nobres edis a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a consequente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada setor administrativo daquela secretaria.

Marechal Floriano/ES, 19 de Junho de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 31003900310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 20/06/2023 08:56

Checksum: **EC3BE3C47B2D0DB87189DC333B58C8E5681DF71B5A471717621368168D7CCFB8**



Autenticar documento em
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

